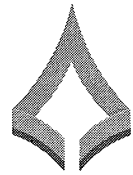




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



EMENDA N° 01 (MODIFICATIVA) - CSeq
(Da Senhora Deputada Telma Rufino)

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 10
PL N° 324/19
Rubrica
Matrícula 12.293

Ao PROJETO DE LEI N° 324/2019,
que “Dispõe sobre a
comercialização e o consumo de
bebidas alcoólicas em estádios ou
arenas desportivas no âmbito do
Distrito Federal e dá outras
providências.

Dê-se aos §§ 1° e 9°, do artigo 2°, do projeto 324/2019 as seguintes
redações:

“§ 1° É permitido ao fornecedor expor e vender em bares, lanchonetes, camarotes, espaços VIP e congêneres nos estádios ou arenas desportivas apenas bebidas com teor alcoólico não superior a 14% (catorze por cento), sendo proibida a venda de destilados;”

...

§ 9° No dia e local da realização dos eventos desportivos de que trata esta Lei deverão ser promovidas campanhas publicitárias de conscientização quanto ao uso excessivo de bebidas alcoólicas, sempre reafirmando que os eventos são para a diversão e celebração da paz, que se beber não pode dirigir, que a gentileza deve ser cultivada, e que a ordem, a paz e a segurança são direitos e responsabilidades de todos.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a justificção já inclusa no 324/2019, impende acrescentar, consubstanciando a presente emenda, que é importante permitir em até 14% (catorze por cento) a concentração alcoólica, de modo a garantir o acesso a outros padrões de bebidas que não a apenas um único grupo. Ademais, tem-se que os jogos configuram momentos de celebração e união.

Sala das Comissões, em


Deputada TELMA RUFINO